



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 para regulamentar o suporte bicicletário nos ônibus coletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa incluir a acessibilidade para bicicletas de passageiros em ônibus coletivos adaptados com a colocação de suporte específico.

Art. 2º. Acrescenta ao texto da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de disponibilizar aos passageiros a possibilidade de levar as bicicletas no ônibus em suporte apropriado.

Art. 3º. A Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do Art. 108-A:

*Art.108-A. O CONTRAN regulamentará, respeitando as normas de metrologia legal, o suporte para o transporte de bicicleta nos ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano de passageiros. ”
(NR)*

Parágrafo único - O poder público distrital e municipal, no âmbito de suas competências, regulamentará o percentual da frota e os trajetos a serem atendidos pelo modelo de serviço previsto nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

